CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

ROTEIRO DA SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI

LOCAL: PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO
DATA: 17 DE JANEIRO DE 2022
HORÁRIO: 17 HORAS

CLAUDEMIR: SOB A BENÇÃO E PROTEÇÃO DE DEUS E NA DEFESA DA LIBERDADE, DA IGUALDADE E DA JUSTIÇA DECLARO ABERTA A SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DE SUPOSTA INFRAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA COMETIDA PELO PREFEITO MUNICIPAL DE PATO BRANCO, ROBSON CANTU, CONFORME DENÚNCIAS FEITAS POR CÉZAR AUGUSTO VASSOLOWSKI E BRUNA SOKOLOWSKI.

CLAUDEMIR: SOLICITO AO VEREADOR QUE PROCEDA A LEITURA DE UM TRECHO BÍBLICO.

CLAUDEMIR: INFORMAMOS QUE, CONFORME DETERMINAÇÃO DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA, A CAPACIDADE DE PÚBLICO DO PLENÁRIO FOI ESTABELECIDA EM 81 PESSOAS SENTADAS DEVIDO A PANDEMIA.

CONFORME INCISO III DO ART. 74 DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL, RESSALTAMOS QUE QUALQUER CIDADÃO PODERÁ ASSISTIR ÀS SESSÕES DA CÂMARA, NA PARTE DO RECINTO RESERVADO AO PÚBLICO, DESDE QUE SE CONSERVE EM SILÊNCIO DURANTE OS TRABALHOS;

§ 3º O PRESIDENTE DETERMINARÁ A RETIRADA DO ASSISTENTE QUE SE CONDUZA DE FORMA A PERTURBAR OS TRABALHOS.

INFORMO AINDA QUE PODERÁ OCORRER INTERVALO DURANTE ESTA SESSÃO, MEDIANTE SOLICITAÇÃO VERBAL E DELIBERAÇÃO PLENÁRIA, PELO PERÍODO REQUERIDO.

CLAUDEMIR: ESTA SESSÃO BASEIA-SE NO RITO DESCRITO NO DECRETO-LEI Nº 201/1967. CONFORME INCISOS V E VI DO ART. 5º DO DECRETO SUPRACITADO:

V – CONCLUÍDA A INSTRUÇÃO (9/12/2021), SERÁ ABERTA VISTA DO PROCESSO AO DENUNCIADO (10/12/2021), PARA RAZÕES ESCRITAS (17/12/2021), NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, E, APÓS, A COMISSÃO PROCESSANTE EMITIRÁ PARECER FINAL, PELA PROCEDÊNCIA (05/01/2022 - THANIA) OU IMPROCEDÊNCIA (06/01/2022 - DIRCEU) DA ACUSAÇÃO, E SOLICITARÁ (06/01/2022) AO PRESIDENTE DA CÂMARA A CONVOCAÇÃO DE SESSÃO PARA JULGAMENTO (EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2022 DE 07/01/2022). NA SESSÃO DE JULGAMENTO, SERÃO LIDAS AS PEÇAS REQUERIDAS POR QUALQUER DOS VEREADORES E PELOS DENUNCIADOS, E, A SEGUIR, OS QUE DESEJAREM PODERÃO MANIFESTAR-SE VERBALMENTE, PELO TEMPO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS CADA UM, E, AO FINAL, O DENUNCIADO, OU SEU PROCURADOR, TERÁ O PRAZO MÁXIMO DE 2 (DUAS) HORAS PARA PRODUZIR SUA DEFESA ORAL;

VI - CONCLUÍDA A DEFESA, PROCEDER-SE-Á A TANTAS VOTAÇÕES NOMINAIS, QUANTAS FOREM AS INFRAÇÕES ARTICULADAS NA DENÚNCIA. CONSIDERAR-SE-Á AFASTADO, DEFINITIVAMENTE, DO CARGO, O DENUNCIADO QUE FOR DECLARADO PELO VOTO DE DOIS TERÇOS, PELO MENOS, DOS MEMBROS DA CÂMARA, EM CURSO DE QUALQUER DAS INFRAÇÕES ESPECIFICADAS NA DENÚNCIA. CONCLUÍDO O JULGAMENTO, O PRESIDENTE DA CÂMARA PROCLAMARÁ IMEDIATAMENTE O RESULTADO E FARÁ LAVRAR ATA QUE CONSIGNE A VOTAÇÃO NOMINAL SOBRE CADA INFRAÇÃO, E, SE HOUVER CONDENAÇÃO, EXPEDIRÁ O COMPETENTE DECRETO LEGISLATIVO DE CASSAÇÃO DO MANDATO DE PREFEITO. SE O RESULTADO DA VOTAÇÃO FOR ABSOLUTÓRIO, O PRESIDENTE DETERMINARÁ O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO. EM QUALQUER DOS CASOS, O PRESIDENTE DA CÂMARA COMUNICARÁ À JUSTIÇA ELEITORAL O RESULTADO.

CLAUDEMIR: PRESENTES OS VEREADORES:
1. CLAUDEMIR ZANCO - PL,
2. DIRCEU LUIZ BOARETTO - PODEMOS,
3. EDUARDO ALBANI DALA COSTA - MDB,
4. JOECIR BERNARDI - PSD,

5. LEONARDO INÁCIO DE BORTOLI,
6. LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO - DEM,
7. MARCOS JUNIOR MARINI - PODEMOS,
8. MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA - PV,
9. RAFAEL CELESTRIN - PSD,
10. ROMULO FAGGION - PSL e
11. THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - DEM.

CLAUDEMIR: PRESENTES TAMBÉM O DENUNCIADO, PREFEITO MUNICIPAL ROBSON CANTU E SEU PROCURADOR LEGALMENTE CONSTITUÍDO, CRISTHIAN DENARDI DE BRITTO.

CLAUDEMIR: ESCLAREÇO QUE A PRESENTE SESSÃO DE JULGAMENTO FOI SOLICITADA PELA COMISSÃO PROCESSANTE (06/01/2022), COMPOSTA PELOS VEREADORES DIRCEU LUIZ BOARETTO - PODEMOS (PRESIDENTE), RAFAEL CELESTRIN - PSD (MEMBRO) E THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - DEM (RELATORA).

CLAUDEMIR: A DENÚNCIA FORMULADA EM FACE DO PREFEITO MUNICIPAL É SOB A ALEGAÇÃO QUE O DENUNCIADO COMETEU 02 (DUAS) INFRAÇÕES POLÍTICO-ADMINISTRATIVAS PREVISTAS NO ART. 4º DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 1967, QUAIS SEJAM:

I) QUE O DENUNCIADO IMPEDIU O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA (INCISO I DO ART. 4º);

II) QUE O DENUNCIADO PROCEDEU DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO (INCISO X DO ART. 4º).

CLAUDEMIR: SOLICITO AOS NOBRES VEREADORES E A DEFESA DO DENUNCIADO QUE INFORMEM A MESA DIRETORA QUAIS AS PEÇAS DO PROCESSO A SEREM LIDAS NA PRESENTE SESSÃO, CONFORME DISPOSTO NO INCISO V, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI 201/67.

OBS.:
1. A RELATORA THANIA, CASO SOLICITE, PODERÁ FAZER A LEITURA DO RELATÓRIO DE SUA AUTORIA.

2. O PRESIDENTE DA CP, DIRCEU, CASO SOLICITE, PODERÁ FAZER A LEITURA DO RELATÓRIO/VOTO DIVERGENTE DE SUA AUTORIA.

CLAUDEMIR: ABERTA A PALAVRA PARA QUE OS VEREADORES, EM ORDEM ALFABÉTICA, SE MANIFESTEM VERBALMENTE, PELO TEMPO MÁXIMO DE 15 (QUINZE) MINUTOS CADA UM.

FARÁ USO DA PALAVRA, QUEM SOLICITAR:

1. **DIRCEU LUIZ BOARETTO - PODEMOS,**
2. **EDUARDO ALBANI DALA COSTA - MDB,**
3. **JOECIR BERNARDI - PSD,**
4. **LEONARDO INÁCIO DE BORTOLI,**
5. **LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO - DEM,**
6. **MARCOS JUNIOR MARINI - PODEMOS,**
7. **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA RODRIGUES HAMERA - PV,**
8. **RAFAEL CELESTRIN - PSD,**
9. **ROMULO FAGGION - PSL,**
10. **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN - DEM e**
11. **CLAUDEMIR ZANCO**

CLAUDEMIR: CONCEDO A PALAVRA AO DENUNCIADO OU A SEU PROCURADOR, PARA QUE PRODUZA SUA DEFESA ORAL PELO PRAZO MÁXIMO DE 02 (DUAS) HORAS, CONFORME DETERMINA O INCISO V, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 1967.

CLAUDEMIR: PASSAREMOS A VOTAÇÃO NOMINAL DAS INFRAÇÕES ARTICULADAS NA DENÚNCIA, NOS TERMOS DO INCISO VI, DO ARTIGO 5º, DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 1967.

CLAUDEMIR: ESCLARECEMOS QUE EXISTEM 02 (DUAS) INFRAÇÕES ARTICULADAS NA DENÚNCIA, PORTANTO SERÃO NECESSÁRIAS 02 (DUAS) VOTAÇÕES NOMINAIS, SENDO UMA PARA CADA INFRAÇÃO.

CLAUDEMIR: SOLICITAMOS QUE NO MOMENTO DA VOTAÇÃO OS VEREADORES DIGAM "SIM" PELA PROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO E "NÃO" PELA IMPROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO, LEMBRANDO QUE COM O QUÓRUM DE 2/3 DOS VOTOS PELA PROCEDÊNCIA DA INFRAÇÃO GERA A CASSAÇÃO DO MANDATO DO DENUNCIADO.

SECRETÁRIO: FAREMOS A VOTAÇÃO DA 1ª INFRAÇÃO DESCRITA NA DENÚNCIA – QUE O DENUNCIADO IMPEDIU O FUNCIONAMENTO REGULAR DA CÂMARA – CONFORME TIPIFICADO NO INCISO I, DO

ARTIGO 4º, DO DECRETO-LEI Nº 201, DE 1967, REALIZANDO A CHAMADA NOMINAL DOS VEREADORES.

- **DIRCEU LUIZ BOARETTO;** **() SIM () NÃO**
- **EDUARDO ALBANI DALA COSTA;** **() SIM () NÃO**
- **JOECIR BERNARDI;** **() SIM () NÃO**
- **LEONARDO INÁCIO DE BORTOLI;** **() SIM () NÃO**
- **LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO;** **() SIM () NÃO**
- **MARCOS JUNIOR MARINI;** **() SIM () NÃO**
- **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R. HAMERA;** **() SIM () NÃO**
- **RAFAEL CELESTRIN;** **() SIM () NÃO**
- **ROMULO FAGGION;** **() SIM () NÃO**
- **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN;** **() SIM () NÃO**
- **CLAUDEMIR ZANCO.** **() SIM () NÃO**

CLAUDEMIR: EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DA PRIMEIRA INFRAÇÃO, POR VOTOS A, O PLENÁRIO DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA/IMPROCEDÊNCIA.

SECRETÁRIO: NA SEQUÊNCIA, PROCEDEREMOS A VOTAÇÃO DA 2ª INFRAÇÃO DESCRITA NA DENÚNCIA – QUE O DENUNCIADO PROCEDEU DE MODO INCOMPATÍVEL COM A DIGNIDADE E O DECORO DO CARGO - TIPIFICADA NO INCISO X, DO ARTIGO 4º, DO DECRETO-LEI 201/67, REALIZANDO A CHAMADA NOMINAL DOS VEREADORES.

- **DIRCEU LUIZ BOARETTO;** **() SIM () NÃO**
- **EDUARDO ALBANI DALA COSTA;** **() SIM () NÃO**
- **JOECIR BERNARDI;** **() SIM () NÃO**
- **LEONARDO INÁCIO DE BORTOLI;** **() SIM () NÃO**
- **LINDOMAR RODRIGO BRANDÃO;** **() SIM () NÃO**
- **MARCOS JUNIOR MARINI;** **() SIM () NÃO**
- **MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA R. HAMERA;** **() SIM () NÃO**
- **RAFAEL CELESTRIN;** **() SIM () NÃO**
- **ROMULO FAGGION;** **() SIM () NÃO**
- **THANIA MARIA CAMINSKI GEHLEN;** **() SIM () NÃO**
- **CLAUDEMIR ZANCO.** **() SIM () NÃO**

CLAUDEMIR: EM RELAÇÃO AO JULGAMENTO DA SEGUNDA INFRAÇÃO, POR VOTOS A, O PLENÁRIO DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA/IMPROCEDÊNCIA.

CLAUDEMIR: PROCLAMO O RESULTADO DA VOTAÇÃO, NA QUAL O PLENÁRIO DECIDIU PELA PROCEDÊNCIA/IMPROCEDÊNCIA.

CLAUDEMIR: EM FACE DO RESULTADO APURADO:

I) O DENUNCIADO FOI AFASTADO DEFINITIVAMENTE DO CARGO E DIANTE DA CONDENAÇÃO SERÁ EXPEDIDO O COMPETENTE DECRETO LEGISLATIVO.

OU

II) DETERMINO O ARQUIVAMENTO DO PROCESSO.

CLAUDEMIR: SOLICITO QUE EXPEÇA-SE COMUNICADO À JUSTIÇA ELEITORAL SOBRE O RESULTADO DESTA SESSÃO.

CLAUDEMIR: NADA MAIS HAVENDO A SER TRATADO, ÀSH.....MIN, DECLARO ENCERRADA A SESSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO.

FIM